



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 105/2021

Processo:

13254 / 2021

21/05/2021 14:35
CAI: 192393

Cariacica/ES, 10 de Maio de 2021.

Nome: CAMARA MUNICIPAL CARIACICA
Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OF-CMC/ADM N°105/2021 - ENCAMINHA AUTOGRAFI
N°042/2021 REF. AO PROJETO DE LEI CM
N°031/2021

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junio

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO** n° 042/2021, correspondente ao **PROJETO DE LEI CMC N°031/2021**, Dispõe sobre a obrigatoriedade de **cardápios em braile nos restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, e estabelecimentos similares e dá outras providências**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária Virtual realizada no dia 10/05/2021.

Respeitosamente,


Edson Nogueira de Souza
Presidente em Exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003500370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 42/2021
PROJETO DE LEI CMC Nº 031/2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI CMC Nº 031/2021**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

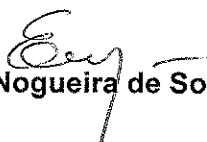
Dispõe sobre a obrigatoriedade de cardápios em braille nos restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, e estabelecimentos similares e dá outras providências.

Art. 1º - Restaurantes bares lanchonetes e hotéis, em todo o município, ficam obrigados a disponibilizar aos clientes, cardápios em Braille com caracteres na fonte Times New Roman tamanho 28, para atendimento aos portadores de deficiência visual.

Art. 2º - Ainda, considerados estabelecimentos com serviços essenciais, ficam inclusos no rol do art. 1º os supermercados, padarias e estabelecimentos similares, que deverão disponibilizar a sua precificação nos mesmos padrões do art 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 10 de Maio de 2021.


Edson Nogueira de Souza
Presidente em Exercício


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

